



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO N.º. 44/2026

REQUEIRO à Mesa, ouvido o douto Plenário, na forma regimental, seja a presente proposição encaminhada ao Excelentíssimo Senhor **FÁBIO VINICIUS POLIDORO**, Prefeito Municipal de Pedreira, para que, através do Departamento Competente da municipalidade, nos remeta informações acerca das providências adotadas e do prazo previsto para o enquadramento das servidoras ocupantes dos cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Agente Educacional na carreira do Magistério Público Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 15.326, de 6 de janeiro de 2026.

O Vereador signatário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa e pela Lei Orgânica do Município de Pedreira/SP, vem, respeitosamente, à presença dos nobres pares e do Poder Executivo Municipal, apresentar o presente **REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES**, com base nos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

I - DOS FATOS

Em razão de demanda formulada por servidoras municipais que exercem suas funções nos cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Agente Educacional, na rede pública de educação infantil do Município de Pedreira/SP, este Vereador tomou conhecimento de que referidas profissionais estão aguardando o enquadramento de seus cargos na carreira do Magistério público, conforme assegurado pela Lei Federal nº 15.326, de 6 de janeiro de 2026.

As servidoras relatam que preenchem integralmente os requisitos estabelecidos pelo Art. 3º, § 2º, da referida Lei – a saber: exercem função docente, atuam diretamente com as crianças educandas, possuem formação mínima no magistério ou em curso de nível superior, e ingressaram no serviço público mediante aprovação em concurso público –, circunstâncias que as conferem o direito ao reenquadramento na carreira do magistério, independentemente da designação formal de seus cargos.

Diante disso, as servidoras solicitaram a este mandato que questione a Administração Pública Municipal sobre as medidas já adotadas e a previsão para a regularização de sua situação funcional.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

II - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

a) Lei Federal nº 15.326, de 6 de janeiro de 2026 – A norma federal, sancionada pelo Presidente da República e publicada no Diário Oficial da União em 7 de janeiro de 2026, altera a Lei do Piso Salarial Nacional do Magistério (Lei nº 11.738/2008) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394/1996), para incluir expressamente os professores da educação infantil como profissionais do magistério público da educação básica.

O Art. 3º, § 2º, da Lei nº 15.326/2026 – acrescentado à LDB como novo parágrafo do art. 61 – assim dispõe:

“§ 2º São considerados professores da educação infantil, devendo ser enquadrados na carreira do magistério, independentemente da designação do cargo que ocupam, os que exercem função docente e atuam diretamente com as crianças educandas, com formação no magistério ou em curso de nível superior e aprovados em concurso público.” (NR)

O dispositivo consagra o **princípio da primazia da realidade**: a designação formal do cargo é irrelevante para o reconhecimento dos direitos do magistério; o que importa é a função efetivamente desempenhada.

b) Lei Federal nº 11.738/2008 (Piso Salarial do Magistério) – Com a alteração promovida pela Lei nº 15.326/2026, os professores da educação infantil ora contemplados passam a fazer jus ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, bem como à garantia de 1/3 (um terço) da jornada de trabalho destinada a atividades extraclasse (horatividade), nos termos do art. 2º, § 4º, da Lei nº 11.738/2008.

c) LDB – Lei nº 9.394/1996 – A educação infantil integra a educação básica (art. 21, I) e é ofertada em creches e pré-escolas (art. 30). A formação mínima exigida para a docência nessa etapa está prevista no art. 62, que admite tanto a licenciatura plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior (regra geral) quanto o curso de magistério em nível médio (mínimo legal), requisitos alinhados aos cargos em questão.

d) Obrigatoriedade de regulamentação pelo Poder Executivo Municipal – O Art. 4º da Lei nº 15.326/2026 determina que “o disposto nesta Lei será regulamentado por ato do Poder Executivo do ente responsável por sua



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

implementação”. Portanto, recai sobre a Prefeitura Municipal de Pedreira/SP o dever de expedir o ato regulamentador e promover o reenquadramento das servidoras que atendam aos requisitos legais, procedendo à revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do magistério, se necessário, e garantindo o pagamento do piso salarial na proporção da jornada.

e) Risco de passivo trabalhista e previdenciário – A inobservância da Lei nº 15.326/2026 sujeita o Município a demandas judiciais e administrativas por diferenças salariais retroativas, bem como a impactos no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), diante do reconhecimento do tempo especial de magistério para fins de aposentadoria dos profissionais reenquadrados, o que torna urgente a regularização.

III - DO REQUERIMENTO

Ante o exposto, este Vereador requer ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Pedreira/SP e/ou à Secretaria Municipal de Educação que, no prazo regimental, prestem as seguintes informações:

1. A Prefeitura Municipal de Pedreira/SP já expediu ato normativo regulamentando a aplicação da Lei Federal nº 15.326/2026 no âmbito do sistema municipal de ensino? Em caso afirmativo, qual é o número e a data do referido ato? Em caso negativo, qual é o prazo previsto para sua edição?
2. Quantas servidoras ocupantes dos cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Agente Educacional atuam atualmente na rede pública de educação infantil do Município, indicando, separadamente, aquelas que atendem cumulativamente aos requisitos do Art. 3º, § 2º, da Lei nº 15.326/2026 – função docente, atuação direta com as crianças, formação mínima em magistério ou nível superior e ingresso por concurso público?
3. A Administração Municipal realizou ou está realizando levantamento administrativo para identificar as servidoras que preenchem os requisitos para o reenquadramento? Em caso afirmativo, qual é o estágio atual do levantamento e o prazo estimado para a conclusão?
4. Qual é o cronograma previsto pela Prefeitura para a efetivação do reenquadramento das servidoras elegíveis na carreira do magistério público municipal, com consequente equiparação salarial ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério e garantia da hora-atividade?
5. Caso haja necessidade de alteração legislativa local – tal como a revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do magistério – o Poder Executivo Municipal possui projeto de lei ou minuta em elaboração para



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ser encaminhado à Câmara Municipal? Qual o prazo esperado para o encaminhamento?

6. Existe previsão orçamentária e financeira para fazer frente às despesas decorrentes do reenquadramento das servidoras e do consequente reajuste remuneratório? Em caso positivo, em qual rubrica orçamentária estão ou serão alocados os recursos necessários?

IV - DA JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa parlamentar justifica-se pelo imperativo constitucional de valorização dos profissionais da educação (art. 206, V, da Constituição Federal) e pelo dever de fiscalização do Poder Legislativo sobre os atos do Poder Executivo Municipal.

As servidoras que exercem função docente na educação infantil do Município de Pedreira/SP aguardam há anos um reconhecimento que já estava latente na LDB e que a Lei Federal nº 15.326/2026 tornou expresso e inafastável: o de que cuidar, brincar e educar são atos pedagógicos indissociáveis, e que quem os executa é professora, independentemente do nome formal de seu cargo.

A demora injustificada na regulamentação e no reenquadramento pode gerar prejuízos de difícil reparação a essas trabalhadoras – muitas delas com anos de serviço dedicados à educação das crianças pedreirenses –, além de expor o Município a riscos jurídicos e financeiros desnecessários.

Por esses motivos, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões “Vereador Dario Gomes de Oliveira”, em 11 de maio de 2026.

DR. FABRÍCIO BACCARELLI SAVARIEGO
Vereador